

CBAAt – P - 104/2013

São Paulo, 30 de julho de 2013

**À empresa**

**SAVIO V. C. BALESTRERO VIAGENS E TURISMO - Bality**

Prezado Senhor,

A Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, vem por meio da presente levar ao conhecimento dessa digna empresa, na pessoa de seu representante legal, que **as obrigações decorrentes do TERMO DE CONTRATO Nº 001/2013**, tendo por objeto serviços de Agenciamento de Viagem, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, a marcação, o fornecimento e a entrega de passagens aéreas e de superfície nos locais indicados, para trechos diversos à escolha da CBAAt, e, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos regulares, com vistas às necessidades de deslocamento do setor esportivo, nele incluído os atletas, comissões técnicas, dirigentes, dentre outros, bem como, reserva de hospedagem nacional e internacional e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários da CBAAt ou de pessoas por ela designados conforme demanda, de acordo com o descrito no Termo de Referência integrante deste Contrato, de forma a assegurar à Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas, **não vem sendo cumpridas de forma satisfatória.**

Notadamente, a regra contida na cláusula 3.9 do ajuste que dispõe como dever da Contratada: “Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço”.

Vejamos:

A CBAAt houve por bem, colher três orçamentos referentes às despesas de viagem a Medellín, com vinte dias de antecedência de sua realização, em agências de viagem, fornecedoras do mesmo serviço prestados pela “Bality”.

Vale ressaltar que essas cotações demonstraram preços inferiores àqueles praticados e cobrados da CBAAt pela Contratada.

A guisa de esclarecimentos foi apresentado pela Bality, preço no valor de US\$ 790,00 +US\$93,74 (taxa de embarque) + R\$ 6,00 de taxa de transação, e, a CBAAt encontrou, em um dos orçamentos, de idênticas condições, o preço de US\$ 501,00, já inclusas as taxas de embarque e de transação.

Como se vê, a disparidade entre os preços é relevante, de grande monta.

Registre-se, ainda, nas anteriores solicitações, logramos obter em consultas efetivadas que essa empresa apresentou valores acima daqueles praticados no mercado.

Essa situação não pode perdurar.

Restou patente que os preços oferecidos pela Contratada não são condizentes e desoneram esta Entidade, pois que estão muito acima do previsto em nosso caixa.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO de que não haverá tolerância para o descumprimento da cláusula 3.9 do contrato firmado com a empresa Bality.

A empresa sujeitar-se-á à rescisão do contrato, se fatos como os aqui apontados - preços superiores – voltarem a ocorrer.

Atenciosamente,

---

José Antonio Martins Fernandes  
Presidente  
Confederação Brasileira de Atletismo

Ilustríssimo Senhor

**Savio Vinicius Chinelato Balestrero**

M.D. Diretor da

**SAVIO V.C. BALESTRERO VIAGENS E TURISMO**

Avenida Paulista, 726 - 5º andar - Conjunto 510, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01310-910, Fone: (55 11) 3371-6301, Fax: (55 11) 3283-4634